

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**LICITAÇÃO N.º 020/2025**

**PROCESSO N.º 07/0086/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**ESTIMATIVA DE VALOR: R\$ 370.022,40 (Trezentos e setenta mil, vinte e dois reais e quarenta centavos)**

**ORIGEM DOS RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 07.01.12.361.042.2.039**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**

**FONTE DE RECURSOS: 1500.1001**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 07.01.12.361.042.2.039**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**

**FONTE DE RECURSOS: 1573**

**REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DIA 17 DE JULHO DE 2025 ÀS 10 HORAS**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 8.000 (OITO MIL) LITROS DE ÁGUA DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS CISTERNAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELFORD ROXO/RJ

O edital, com as especificações da referida licitação, encontra-se disponível no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, além de estar à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Compras endereço: Av. José Mariano Passos nº 948, no horário de **10:00 às 16:00 horas**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 1 (uma) resma de papel A4 e identificação do interessado. O Edital também poderá ser obtido, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura no endereço eletrônico: Portal de Transparência da Prefeitura de Belford Roxo <https://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/>. Informações referentes ao certame poderão ser obtidas por meio do e-mail: [licitacao@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br](mailto:licitacao@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br)

**ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR(A) DA CONTRATAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.**

O **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, mediante o Pregoeiro **Fábio dos Santos Araújo** e equipe de apoio designados pela **Portaria nº 167/GP de 13 de Janeiro de 2025** torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação nº **020/2025** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como do Decreto Municipal 5935/2023, bem como das condições a seguir estabelecidas.

## **1 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO**

1.1. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, no âmbito do Sistema de Compras do Governo Federal, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mantido pela Administração Federal, e regulamentado pela Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, Decreto Municipal 5935/2023 a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.2. A sessão do presente pregão eletrônico será iniciada no dia **17 DE JULHO DE 2025 ÀS 10:00 HORAS**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, observando-se o modo de disputa **ABERTO**.

1.3. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.5. A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

1.6. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação aos participantes no próprio endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

## **2 - OBJETO**

2.1. A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 8.000 (OITO MIL) LITROS DE ÁGUA DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS CISTERNAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELFORD ROXO/RJ em conformidade com as especificações, quantidades e demais exigências contidas neste edital.

2.2. A licitação será realizada em 01(um) item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, conforme tabela em anexo.

2.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

### **3 - ESTIMATIVA DE PREÇO**

3.1. O preço global para a execução do objeto desta Licitação foi estimado pela Administração em:

**R\$ 370.022,40 (Trezentos e setenta mil, vinte e dois reais e quarenta centavos)**

### **4 - IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Os questionamentos e impugnações de quaisquer interessados, inclusive licitantes, ao ato convocatório serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para abertura da sessão de julgamento, devendo ser protocolados no sistema eletrônico de compras ou encaminhados ao seguinte correio eletrônico [licitacao@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br](mailto:licitacao@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br)

4.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para o certame.

4.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2. Os questionamentos e impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro no sistema eletrônico de compras, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento, observada como data limite o último dia útil anterior à data agendada para abertura da sessão de julgamento.

4.2.1. As respostas aos questionamentos e impugnações também deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Compras Públicas.

4.3. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações ou questionamentos, obrigarão a todos os licitantes, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.3.1. A reabertura do prazo importará na necessidade de publicação de novo aviso do edital no D.O.M BELFORD ROXO e nos mesmos meios que ocorreram sua publicação inicial.

### **5 - PARTICIPAÇÃO**

5.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), e no sistema de compras do governo federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, observado o manual técnico operacional do sistema eletrônico de compras.

5.2. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.2.1. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos itens que cotar.

5.2.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.3. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes deste Edital e de seus Anexos.

5.4. Para os itens cujo valor total é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que atendam aos requisitos deste edital.

5.4.1. Os interessados que atendam aos requisitos do edital, porém não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, também poderão apresentar propostas de preços para os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no subitem 10.8 da Seção “Julgamento das Propostas”, quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face à impossibilidade de se adjudicar os itens a empresas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07.

5.4.2. Na hipótese de não haver a adjudicação dos itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a nenhum licitante que concorra na qualidade de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, o Pregoeiro procederá a abertura de nova sessão pública, ato contínuo, iniciando a fase de lances entre os proponentes que tenham, nas condições do subitem 5.4.1, apresentado proposta de preços.

5.5. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na referida Lei Complementar.

5.6. A fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.7. Não será permitida a participação em consórcio, tendo em vista que a característica do objeto não envolve maior complexidade.

5.8. Será admitida a participação de licitante sob a forma de cooperativa, desde que:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.9. É vedada a participação nesta licitação:

I – daquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II – de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

III - de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - de pessoa jurídica sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, concorrendo entre si.

V – de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas cujos quadros sejam integrados por pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos vereadores e aos servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

VII – de autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

VIII - de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IX – de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

X - daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI – de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

XII – de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XIII – de agente público do órgão ou entidade licitante.

5.10. Os impedimentos de que tratam os itens II, III e IX do subitem anterior serão também aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## **6 - CREDENCIAMENTO**

6.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do manual técnico operacional disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

6.3. O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao Município de Belford Roxo, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

6.7. A licitante que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

6.8. A falta da declaração de enquadramento da licitante nos termos do item 6.7 não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.9. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.10. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.

6.11. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7 –APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública da presente licitação.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2.1. Nos casos em que houver item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

7.3.2.2. Nos itens/lotos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

7.5. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridas no sistema até a abertura da sessão pública da presente licitação.

7.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante terá a opção de parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.6.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.6.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **8 - PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I – valor unitário para cada item e o valor total dos itens;

II – marca, quando for o caso

III – fabricante, quando for o caso.

8.1.1. A proposta deverá indicar os quantitativos cotados, que não poderão ser inferiores aos quantitativos máximos de cada item que poderá ser adquirido.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto (tais como: despesas com transporte, seguro e frete, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) na data de entrega.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência anexa a este Edital serão desconsiderados.

8.9. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.9.1. A proposta deverá observar, obrigatoriamente, O prazo de execução será de 6 (seis) horas, a contar da emissão da Ordem de execução que será realizada pela Secretaria de Educação conforme item 6.3 do Termo de Referência.**

8.10. A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação.

8.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado, conforme art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

## **9 – ABERTURA DA SESSÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO**

9.1. No dia e horário previstos, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema.

9.1.2. Em caso de empate, será observado, em primeiro lugar, o disposto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06 e, em segundo lugar, o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021 e inexistindo, no mínimo, 3 (três) propostas que atendam as condições previstas no subitem anterior, os três licitantes melhor classificados, inclusive os empatados, poderão participar da etapa aberta competitiva.

**9.2. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o modo de disputa ABERTO.**

9.3. Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

9.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação dos mesmos e o intervalo mínimo fixado neste edital.

9.5. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema, podendo o licitante exercer apenas uma única vez, observado o prazo de 15 segundos do registro, a exclusão de lance inconsistente ou inexecutável.

9.6. Os lances deverão ser ofertados em referência ao valor total do objeto ou do item, obedecido o critério de aceitabilidade de preço previsto neste edital.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8. O intervalo mínimo entre os lances ofertados, inclusive os intermediários, deverá ser de **R\$ 0,10 (Dez centavos)**.

9.9. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

9.10. O pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.11. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implica na retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.12. No modo de disputa aberto a etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sujeito a prorrogação automática sucessiva de 2 (dois) minutos caso existentes lances ofertados no período de 2 (dois) minutos anteriores ao encerramento da etapa.

9.13. A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema após o período de prorrogação automática.

9.14. Encerrada a sessão pública, caso a diferença percentual entre as duas propostas melhor colocadas seja igual ou inferior a 5%, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa competitiva para oferta exclusiva de lances intermediários de modo a definir as demais colocações.

9.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem crescente caso observado o critério de julgamento de menor preço e em ordem decrescente no caso de critério de julgamento de maior desconto.

9.16. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

## **10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. Para julgamento do presente Pregão será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, adotando-se como critério de aceitabilidade das propostas o valor unitário e total da estimativa orçamentária, sendo desclassificada qualquer proposta de preços acima dos referidos critérios.

10.2. As propostas de preço serão conferidas pelo Pregoeiro, que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

I – onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso

II – onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;

III – onde houver discrepância entre o preço unitário e o preço multiplicado pela quantidade prevalecerá o primeiro;

IV – em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;

V – em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

10.2.1. A correção dos preços nas condições previstas neste Edital poderá ser objeto de objeção pelo proponente, que, ao apresentá-la, ensejará a desclassificação da proposta.

10.3. Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

I – conter vícios insanáveis;

II – contenham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;

III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;

IV – apresente preço manifestamente inexecutável;

V – possuam preço global ou unitário acima do valor estimado para esta licitação;

VI – que apresentem preços irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

VII – não contenham declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

VIII – não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3.1. No caso do Pregoeiro considerar o preço de algum item ou do objeto inexecutável, concederá ao respectivo licitante o prazo de 02 (duas) horas para que demonstre a viabilidade do proposto mediante documentação comprovando que os custos dos insumos de produção do item que pretende fornecer são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto contratado.

10.4. Em relação aos itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor não supere a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em caso de empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances, ou caso inexistam lances, o critério de desempate será, em primeiro lugar, a preferência prevista no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06 e, em segundo lugar, deve ser observado o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, e o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada - se esta for empresa de maior porte -, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.4.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.4.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.4.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 10.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.7. A condição prevista no subitem 10.4 deste Edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06.

10.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances ou caso inexistam lances, uma vez que tenha sido observado o procedimento do item 10.4 nas hipóteses em que aplicável, o critério de desempate se dará conforme o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021, nessa ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.6. As disposições do item 10.5 acerca do desempate também se aplicam para os itens/lotos cujo valor supere a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, bem como para os itens/lotos cuja disputa seja exclusiva para micro e pequenas empresas.

10.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.8. Não havendo vencedor entre empresas enquadradas como EPP, ME, MEI e Sociedade Cooperativa, o Pregoeiro procederá na conformidade com o disposto nos subitens 5.4.1 e 5.4.2, iniciando a fase de lances entre os proponentes que, mesmo não concorrendo na qualidade de EPP/ME/MEI/Sociedade Cooperativa, tenham apresentado proposta.

10.9. Encerrada a fase competitiva e adotados os critérios de resolução de eventual empate, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, deverá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar mediante comunicado no sistema eletrônico, devendo fixar prazo máximo de 10 (dez) minutos para oferta de proposta mais vantajosa à Administração, inclusive, quanto a condições de execução do objeto e prazos de entrega.

10.10. Frustrada a negociação, caso a melhor proposta não observe a estimativa de valor elaborada, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com os demais licitantes, observada a ordem de classificação da etapa competitiva e o prazo disposto no item anterior.

10.11. Concluída a negociação e analisada a conformidade da proposta melhor classificada com a estimativa elaborado pela Administração e as demais diretrizes fixadas no edital e anexos, o resultado provisório será proclamado pelo Pregoeiro e divulgado no sistema eletrônico.

10.12. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva, assim como eventual documentação complementar, em arquivo único compactado, dentro do prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro.

10.13. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

## **11- HABILITAÇÃO**

11.1. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do licitante vencedor.

11.2. O Pregoeiro passará ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

- a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada impedida de contratar com a Administração Municipal ou declarada inidônea.
- b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor através da análise dos documentos enviados em formato digital por meio do sistema eletrônico ou através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará eventual documentação complementar pontualmente exigida;
- c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;
  - c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

- d) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.
- e) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
- f) Os documentos necessários à habilitação, porventura exigidos deverão ser remetidos em formato digital via sistema eletrônico observado o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação emitida em comunicado pelo Pregoeiro.

11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.4. Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidas neste Edital.

11.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.6. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**I - Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

**II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

**I - Para todos os licitantes sediados no Município de Belford Roxo:**

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou

ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.

**II - Para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:**

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

**III – Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Belford Roxo:**

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Belford Roxo (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente,

ii) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.

f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

h) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as licitantes tenham sede, ou Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

**III – Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidão expedida pelos 2º ofício do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições;

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da

documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil acompanhado das notas explicativas e demais demonstrações contábeis, conforme dispõe o art. 69 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

• **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

• **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

**Onde:** AC é o ativo circulante; PC é o passivo circulante; RLP é o realizável a longo prazo; ELP é o exigível a longo prazo e AT é o ativo total.

b.1) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de dois exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea b serão limitados ao último exercício financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas instituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo representante da pessoa jurídica.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea "a", a boa situação financeira poderá ser comprovada mediante prova de possuir patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.3) Entenda-se por "apresentado na forma da Lei".

• As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;

• As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;

• As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;

• Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;

• A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico-financeira de todas as pessoas jurídicas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

#### **IV – Da Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**V - Declarações:**

**V.1 - Declaração, conforme modelo em anexo, que:**

- O licitante atende aos requisitos de habilitação, declarando a veracidade das informações prestadas;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas ligadas a integrantes do Poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- A licitante se compromete a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- A licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A licitante assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- A licitante não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;
- A proposta econômica do licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação.

**V.2 – Declaração em que o licitante que tenha assinalado em campo próprio do sistema eletrônico que se enquadra no regime da Lei Complementar n.º 123/06 sob pena de inabilitação assegure que:**

- Os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

**11.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal (elencados nas alíneas b, c, d e e do item 11.8, II) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.**

**11.9.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação dos documentos de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.**

**11.10. Em se tratando de item/lote com valor estimado inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na hipótese de cuidar-se de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho.**

11.10.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante beneficiária da Lei Complementar n. 123/06 for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, realizando o pagamento ou o parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério do Município de Belford Roxo, ser prorrogado por igual período, consoante artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.

11.10.2. Caso não demonstrada a regularidade fiscal, social e trabalhista na forma do subitem anterior, a licitante será inabilitada, devendo o Pregoeiro analisar a documentação apresentada pelos demais interessados classificados, observada a ordem cronológica de classificação.

11.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.2, f.

11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, ou no caso de inversão de fases, quando houver a habilitação seguida da classificação da proposta, a licitante será declarada vencedora do pregão e será convocada para subscrever o contrato/retirar a Nota de Empenho.

12.1. O cabimento de recurso em face da inabilitação ou da desclassificação do licitante está condicionado à imediata manifestação da intenção de recorrer pela parte interessada que deve ser feita em campo próprio do sistema, observado o prazo de 10 minutos a partir do comunicado remetido pelo Pregoeiro.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro e sua falta importará na preclusão do direito.

12.2. As razões de recurso deverão ser apresentadas, em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação da ata de habilitação ou da ata de julgamento das propostas, caso adotada a inversão de fases.

12.3. As contrarrazões deverão ser apresentadas no mesmo prazo do subitem anterior contado a partir da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico.

12.4. O Pregoeiro poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso no sistema eletrônico. Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, o recurso deverá ser remetido à autoridade superior para a devida apreciação, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis da remessa.

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, de acordo com art. 168, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo ser assegurado aos licitantes acessos a todos os documentos necessários à defesa de seus direitos.

### **13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Após proclamação do resultado definitivo com indicação do licitante vencedor, o agente de contratação, mediante mensagem no sistema eletrônico, deverá consultar os demais participantes, observado a ordem cronológica de classificação, sobre o interesse na formação do cadastro de reserva.

13.2. Encerrada a sessão de julgamento, os autos serão remetidos à autoridade superior para adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro e homologação do procedimento.

### **14 - FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

14.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

14.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade ou não de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, conforme disposto no edital, e se obrigar nos limites dela;

14.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

14.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

14.2. O registro mencionado no item 14.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e que mantiveram suas propostas originais somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na ata.

14.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 14.1.2, 'a' aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **15 – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, assinar a ata de registro de preços.

15.1.1. A prorrogação do prazo deve ser expressa e fundamentadamente requerida pelo adjudicatário, cabendo à Administração analisar o pedido formulado.

15.1.2. Não sendo assinado o contrato ou retirado/assinado o documento equivalente dentro do prazo de validade da proposta vencedora por motivo atribuível à Administração, a proposta poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

15.2. Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

15.3. No ato de assinatura da ata, será exigida prova da manutenção das condições de habilitação demonstradas na fase de julgamento, devendo ser reapresentadas certidões ou documentos cuja validade tenha expirado no período transcorrido.

15.4. O não comparecimento no prazo no item 15.1 ou a não comprovação das condições de habilitação acarretarão, além da imputação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e da perda da garantia de proposta ofertada, o cancelamento do registro de preços, com a consequente convocação dos licitantes que integram o cadastro de reserva para manifestação de vontade quanto à formalização da ata de registro observado o valor apresentado pelo licitante classificado em primeiro lugar.

15.5. Caso nenhum dos licitantes que integram o cadastro de reserva nas condições do subitem anterior aceite formalizar a ata, o Pregoeiro deverá convocar os demais cadastrados, observada a ordem de classificação, para manifestação de interesse na contratação pelos preços ofertados nas respectivas propostas, desde que observada a estimativa de valor fixada pela Administração.

15.6. A formalização da ata nas condições do item anterior deve ser precedida de negociação com o licitante interessado de modo a buscar preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### **16– VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A ata de registro oriunda do presente procedimento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável exclusivamente no caso de existência de saldo não executado, mediante expressa e adequada justificativa, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados mediante cotação.

16.2. A prorrogação da ata deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

16.3. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

#### **17 – ORDEM DE FORNECIMENTO**

17.1. O objeto será executado nos locais conforme item 6.1. do termo de referência.

17.2. O início da contagem do prazo para atendimento da ordem de fornecimento somente ocorrerá a partir da certeza de ciência do fornecedor registrado.

17.3. O não atendimento tempestivo da ordem de fornecimento, sem justificativa adequada, poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das imputações das sanções previstas neste Edital.

#### **18 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1. Esta Ata não poderá ser objeto de adesão por Órgãos não participantes do Registro de Preços.

#### **19 – ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

19.1. Caso os preços registrados se tornem maiores que os valores atualizados de mercado apurados em cotação,

deverá o órgão gerenciador iniciar negociação com o fornecedor registrado e, em caso de insucesso, promover sua liberação.

19.2. Os preços registrados poderão ser objeto de atualização, mediante expresso e fundamentado pedido formulado pelo fornecedor, desde que comprovada a substancial discrepância destes com os valores atualizados de mercado.

19.2.1. O pedido de atualização deverá ser formulado de acordo com as diretrizes estabelecidas Decreto Municipal.

19.2.2. A atualização somente será realizada caso comprovados os fatos ensejadores do pedido e a Administração não exerça o direito de liberar o fornecedor do registro.

19.2.3. A não comprovação dos fatos ensejadores do pedido importará em seu indeferimento, permanecendo o fornecedor obrigado aos termos originais da ata de registro.

19.3. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

19.3.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

## **20 – ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO**

20.1. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

20.2. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços

## **21 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

21.1. O registro de preço de fornecedor poderá ser cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

21.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

## 22 - RECEBIMENTO

22.1. O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do bem, observada a seguinte forma:

- a) Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- b) Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

22.2. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

22.3. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea *b* do subitem 22.1 sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao contratado o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

22.4. O termo circunstanciado mencionado na alínea *a* do subitem 22.1 deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o produto não emitindo o recebimento definitivo.

22.5. Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o produto de forma sumária quando da entrega ou após as devidas análises e verificações, não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação, substituição ou retirada do bem pelo contratado.

## 23 - FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação será realizada por servidor efetivo designado em ato da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, atendidas as diretrizes e condicionantes previstas no artigos Decreto Municipal n.º 5933/2023.

23.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

24.1. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do contratado;

c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do contratado. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa do contratado;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

24.1.1. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação do contratado observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

24.1.2. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal.

24.1.3. As sanções previstas nas alíneas *a*, *e* e *f* do subitem 24.1 podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

24.2. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do contratado, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

24.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever do contratado de reparação integral dos danos causados à Administração.

24.4. A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

24.5. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.6. A notificação do contratado dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

24.7. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

## **25 – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

25.1. O contrato firmado pelas partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, admitindo-se prorrogações sucessivas observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, mediante expressa e adequada justificativa que ateste o cumprimento das obrigações pactuadas, o adequado atendimento da necessidade administrativa no período transcorrido e a manutenção da vantajosidade dos preços contratados.

25.2. A extinção do contrato observará as diretrizes do Capítulo VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

25.3. Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

## **26 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

26.1. O Município fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pelo contratado e aceita pelo Município.

26.2. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à entrega efetiva do objeto da licitação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

26.3. Eventuais discrepâncias no objeto entregue poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

26.4. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 5933/2023.

26.5. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

26.6. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pelo contratado, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

26.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA-E** e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

26.8. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

26.9. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido no item 26.5 serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

## **27 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO**

27.1. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado ou, caso tenha havido atualização ou revisão dos preços da ata previamente à contratação, pelo período de 12 (doze) meses a contar de tal fato.

27.2. Os eventuais reajustes só poderão ocorrer, mediante expresso e fundamentado requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice **IPCA-E**.

27.2.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

27.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.4. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

27.4.1. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

27.4.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

27.5. O contratado deverá apresentar seu pleito de reajuste devidamente instruído, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

27.5.1. A apresentação do pedido dentro do prazo previsto no subitem acima ensejará a produção de efeitos financeiros a contar da data-base prevista no contrato.

27.5.2. Caso tenham sido emitidas ordens de fornecimento no interregno entre o surgimento do direito ao reajuste e o efetivo requerimento na forma do subitem 27.5, o contratado deverá ressalvar seu direito ao reajuste antes da efetiva entrega do bem, sob pena de preclusão.

27.6. A revisão do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio e que o pedido correspondente seja formalizado durante a respectiva vigência contratual, ou, em caso de prorrogação, antes da assinatura do termo aditivo, sob pena de preclusão do direito.

27.7. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito e revisão deverão observar as diretrizes fixadas no Decreto Municipal n.º 5935/2023.

## **28 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

28.1. O valor total para a execução do objeto desta licitação foi estimado pela Administração Municipal em:

**R\$ 370.022,40 (Trezentos e setenta mil, vinte e dois reais e quarenta centavos)**, conforme especificações do Termo de Referência.

28.2. As despesas com a execução do objeto da presente licitação, durante o exercício de 2025, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 07.01.12.361.042.2.039**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**  
**FONTE DE RECURSOS: 1500.1001**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 07.01.12.361.042.2.039**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**  
**FONTE DE RECURSOS: 1573**

28.3. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria.

## **29 - GARANTIA**

29.1. Não haverá a exigência de garantia contratual da execução.

## **30 – SUBCONTRATAÇÃO**

30.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **31 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

31.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

31.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

31.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio.

31.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

31.5. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

31.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório serão observadas as diretrizes fixadas no art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

31.7. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

31.8. Integram este Edital os seguintes Documentos:

**Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Anexo II – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**Anexo III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**Anexo IV – MODELO DAS DECLARAÇÕES CONJUNTAS**

**Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP**

Anexo VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Anexo VII – MINUTA DO CONTRATO

Belford Roxo, 30 de junho de 2025.

**Fabio dos Santos Araújo**

Agente responsável pela elaboração do edital



P R E F E I T U R A  
**BELFORD ROXO**

GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Artigo nº 16 do Decreto Municipal 5.934/2023)**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 8.000 (OITO MIL) LITROS DE ÁGUA DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS CISTERNAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELFORD ROXO/RJ, por um período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da ordem de fornecimento.

1.3.2 Os produtos têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.3 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação.

**2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Belford Roxo, em conformidade com as diretrizes educacionais e com o compromisso de garantir a equidade e a acessibilidade para todos os alunos da rede municipal, vê a necessidade urgente de realizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de água através de caminhão pipa.

**2.1.1 Dos caminhões:**

**a)** Os caminhões deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação

**b)** Ser equipados com no mínimo 30 metros de extensão de mangueira.

**c)** Possuir suas mangueiras utilizadas para transferir água do caminhão pipa para reservatórios, dotada de proteção nas extremidades de contato com a água.

**d)** Estar sempre em boas condições operacionais, mecânicas, elétricas, funilaria, pintura, pneus e higienização interna e externa;

**e)** Os caminhões deverão se apresentar devidamente licenciados e assegurados por todo período do contrato, devendo, ainda, ser habilitados às normas e leis de trânsito vigentes;

f) Inspeção da vigilância sanitária;

#### **4.2. Dos Tanques e equipamentos:**

- a)** Deverão ser constituídos de material aço inox ou aço carbono com revestimento interno em tinta epóxi atóxica.
- b)** Ser construído de material anticorrosivo, não tóxico e que não altere a qualidade da água, com tampa de inspeção e passagem dimensionada para permitir a entrada de um homem em qualquer parte do seu compartimento interior, visando sua completa inspeção e higienização.
- c)** Estar sempre em boas condições operacionais de modo a não prejudicar o seu funcionamento;
- d)** Ser exclusivo para o transporte de água potável, não devendo, portanto, ter qualquer histórico de uso para os outros produtos, especialmente os tóxicos e perigosos à saúde nos termos da legislação vigente.
- e)** Possuir a inscrição “ÁGUA POTÁVEL”, endereço e telefone da empresa transportadora, em cumprimento ao artigo 5º, da Resolução SS nº 177 de 30 de novembro de 2021.
- f)** Observar as demais exigências artigo 5º, da Resolução SS nº 177 de 30 de novembro de 2021.
- g)** Observar as demais exigências artigo 5º, da Resolução SS nº 177 de 30 de novembro de 2021.
- h)** O tanque que transporta água potável a granel não pode ter perfurações ou trincas que causem vazamentos, amassamentos (mossas) que comprometam o seu volume e/ou ferrugem ou qualquer contaminante que altere a qualidade da água.
- i)** Os registros de saída da água do tanque também devem ter vedações de modo a impedir a entrada de insetos, roedores etc.;
- j)** Não pode possuir ou ter possuído placa de identificação e/ou inspeção de transporte de produtos perigosos.
- k)** Não pode ter transportado qualquer outro produto, exceto água potável.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A rede de abastecimento de água está sujeita a manutenções periódicas, bem como a falhas imprevistas que podem interromper o fornecimento de água às nossas escolas. Ao contar com caminhão pipa, podemos garantir que as atividades escolares não serão prejudicadas em caso de tais eventualidades. O caminhão pipa pode fornecer água potável diretamente às unidades escolares, assegurando a continuidade das atividades educacionais sem interrupções indesejadas. Continuidade no Abastecimento em Momentos de Alta Demanda de Água: Em períodos de alta demanda de água, emergências locais ou condições climáticas extremas, a pressão sobre a rede de abastecimento pode aumentar significativamente. Isso pode resultar em diminuição da pressão da água ou até mesmo interrupções temporárias no fornecimento.

**3.2** Ter caminhão pipa disponível nas unidades escolares nos permite lidar com essas situações de forma proativa, garantindo que as necessidades básicas de água sejam atendidas, independentemente das circunstâncias externas.

**3.3** Preservação das Atividades Escolares: A interrupção do abastecimento de água pode ter um impacto direto nas atividades escolares, afetando não apenas a higiene e o conforto dos alunos e funcionários, mas também comprometendo atividades essenciais, como preparo de alimentos, limpeza de ambientes e higienização pessoal. Ao locar caminhão pipa, estamos investindo na segurança e no bem-estar de nossa

comunidade escolar, garantindo que as atividades educacionais possam continuar sem interrupções prejudiciais.

#### **4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e transcrita a seguir neste Termo de Referência.

4.2. Diante da necessidade de garantir a continuidade das atividades escolares, mesmo em situações adversas relacionadas ao abastecimento de água, propomos a prestação do serviço de abastecimento de água através de caminhões pipa para as unidades escolares. Esta medida se baseia em diversos argumentos que visam assegurar a manutenção do funcionamento regular das escolas, bem como a preservação das condições ideais para o aprendizado dos nossos alunos.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** - Requisitos da Contratação:

**5.1.1** - Possuir certidões válidas, conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**5.1.2** - Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato.

**5.1.3** - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

**5.1.4** - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e na contratação.

**5.1.5** - A Contratada deverá prestar os serviços sempre zelando pela qualidade do produto.

**5.1.6** – Executar o fornecimento dos caminhões pipa, com rapidez e eficiência.

**5.1.7** - Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;

**5.1.8**- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (Art. 84 da Lei 14.133/2021), caso haja saldo disponível e desde que seja vantajoso para a Administração.

**5.2** – Subcontratação

**5.2.1** - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

**5.3** - Garantia da contratação

**5.3.1** - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **6. DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1** O serviço a ser executado neste Termo de Referência deverá ser entregue nas escolas, conforme Anexo I deste Termo, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 17h00min.

**6.2** A entrega deverá ser realizada conforme cronograma e rotas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação nas Escolas do Município de Belford Roxo. A água deverá ser depositada em recipiente adequado, sendo preferencialmente numa cisterna. Na ausência de uma de cisterna, o diretor informará em qual reservatório será armazenada a água.

**6.3** O prazo de execução será de 6 (seis) horas, a contar da emissão da Ordem de execução que será realizada pela Secretaria de Educação.

**6.4** Os serviços serão prestados nas Unidades Escolares Municipais (conforme Anexo I), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h30min às 17h00min, sendo acompanhados pelos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação.

**6.4.1** Os serviços serão prestados conforme necessidade temporal apresentada pela Unidade Escolar a que tiver falta de abastecimento de água potável, pela Autarquia Águas do Rio. Assim que for acionada pela Secretaria de Educação, a empresa contratada para prestação dos serviços descritos neste, terá até 6 horas corridas, para atendimento. Devendo atender ao chamado dentro período descrito neste. O abastecimento deverá ocorrer conforme instruções de local, dada pelos fiscais do contrato, sabendo que todo o material “depositado” na Unidade Escolar deverá ser de extrema qualidade, tendo em vista que será utilizado para consumo direto dos alunos.

**6.5** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**6.6** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.6.1** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.6.2** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.6.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5);

**7.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.6** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021.

**7.7** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.8** - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**7.9** - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**7.10** - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.11** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**7.12** - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**7.13** - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.14** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência).

**7.15** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**7.16** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**7.17** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**7.18** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.19** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**7.20** - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**7.21** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**7.22** - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**7.22.1** - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

**7.22.2** - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

## **8.0 DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - Durante a vigência deste contrato, esta pasta designará fiscais que acompanharão a fiel execução do contrato.

**8.2** - Os(as) servidores(as) designados(as) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de:

**I.** Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços/fornecimento;

**II.** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;

**III.** Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no contrato, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;

**IV.** Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

**V.** Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

**VI.** Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

**VII.** Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.

**VIII.** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**8.3** - O fiscal que agir em desacordo com suas obrigações ficará sujeito as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

**8.4**- A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**8.5** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com o presente Contrato e o Procedimento Administrativo que o originou

## **9- DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1**- Durante a vigência desse contrato, a gestão será realizada pela Secretária Municipal de Educação, que deverá:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de pregões eletrônicos as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração;

## 10 – CRITÉRIOS MEDIÇÃO DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

**10.1** - O pagamento deverá ser efetuado, em até 12 (doze) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo setor Financeiro, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

**10.2**- O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada do recibo.

**10.3**- Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**10.4**- A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**10.4.1** - O pagamento será efetuado no dia, após a realização da entrega dos produtos no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**10.4.2** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

**10.5** - Forma de pagamento:

**10.5.1** - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

**10.5.2** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.5.3** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.5.4** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.5.5** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.6** - A empresa CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria demandante, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**10.6.1** - **PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

**10.6.2** - **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

**10.6.3 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

**10.6.4 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

**10.6.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

**10.7** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**10.8** - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**10.9** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

**10.10** - Do Recebimento:

**10.10.1** - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:

**10.10.1.1** - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

**10.10.1.2** - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

**10.10.2** - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

**10.10.3** - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

**10.10.4** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

**10.10.5** - A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

**10.11** – Liquidação:

**10.11.1** - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11.2** - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.11.3** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**10.11.4** - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. - Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS ITENS.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                            | QUANT. | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL     | VALOR ESTIMADO 12 MESES |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|----------------|------------------|-------------------------|
| 01   | Locação de veículo pesado (com motorista) utilitário tipo caminhão equipado com tanque pipa, com capacidade de carga de, no mínimo, 8.000 (oito mil) litros de água, destinado ao abastecimento de água nas cisternas das escolas da rede municipal do ensino fundamental, com pagamento com base no | 44     | UNIDADE           | R\$<br>700,80  | R\$<br>30.835,20 | R\$<br>370.022,40       |

|                     |                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  |                                 |  |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|---------------------------------|--|
|                     | valor mensal, pelo período de 12 (doze) meses, sendo as despesas custeada da seguinte forma, conforme Composição de Custos.<br><br>*Custos com Manutenção preventiva e corretiva, salário motorista e combustível por conta da CONTRATADA. |  |  |  |  |                                 |  |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  | <b>R\$</b><br><b>320.022,40</b> |  |

**11.1-** O custo estimado total da contratação é de R\$ 324.720,00 (trezentos e vinte e quatro mil setecentos e vinte reais), conforme custos unitários constantes no anexo deste termo.

**11.2. -** O custo estimado total da contratação se baseia em 12 (doze) meses, conforme Estudo Técnico Preliminar.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Plano de Trabalho | Elemento de Despesa | Fonte           |
|-------------------|---------------------|-----------------|
| 12.361.42.2.039   | 3.3.90.390.00       | 15001001 e 1573 |

**12.2-** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2024, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1-** Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.1.1-** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**13.1.2-** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**13.1.3-** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4\*, da Lei);

**13.1.4-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

**13.1.5-** Multa:

**13.1.6-** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

**13.1.7-** Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato

**13.1.8-** Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

**13.1.9-** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

**13.1.10-** Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

**13.1.11-** Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**13.1.12-** Os valores das multas aplicadas deveram o ser recolhidos a conta do Município de Belford Roxo, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos a CONTRATADA, ou ainda cobra -lãs judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**13.2-** O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**13.3-** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**13.4-** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**13.5-** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**13.6-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**13.7-** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8-** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.9 -** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.10 -** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**13.11 -** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**13.12 -** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**13.13** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1-** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos(s), carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**14.2-** Fornecer o(s) produtos(s), conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**14.3-** *Entregar o(s) produto(s) em perfeitas condições de uso*, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.

**14.4-** Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) produtos(s).

**14.5-** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**14.6-** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**14.7-** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

**14.8-** Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o produto no total ou em parte e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que constar má qualidade, qualidade inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

**14.9-** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**14.10-** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**14.14** - Contratada deverá entregar o produto conforme determinação da secretária municipal de Educação em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência, no decorrer do prazo de vigência contratual.

**14.15** - A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA**

**15.1-** Designar funcionário (s) para receber (em) e fiscalizar (em) o fornecimento dos produtos, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

**15.2-** Devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto.

**15.3-** Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a CONTRATADA.

**15.4-** Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

**15.5-** Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**15.6-** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados conforme Pedido de Fornecimento

#### **16. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Prazo de entrega/execução

**16.1** - A entrega do objeto desta contratação será realizada nas unidades escolares municipais, de acordo com o indicado pelo setor solicitante na autorização de fornecimento e sem nenhum ônus, onde o Fiscal do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida para o referido OBJETO deste Termo de Referência.

**16.2-** O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Anexo I- Termo de Referência, em 6 horas corridas, contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem ou solicitação de compra ou instrumento hábil equivalente;

**16.3** - A entrega ocorrerá de modo parcelado após a emissão da Ordem de fornecimento e de Empenho pela contratante;

**16.4** - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**16.5** - O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**16.6-** A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

**16.7** - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

**16.7.1** - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

**16.7.2** - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas com consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**16.7.2.1** - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive

o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido (s) e o local do recebimento;

**16.8.** - Recebidos os produtos, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

**16.8.1** - A contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem em desacordo em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

**16.8.2** - A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

**16.9** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

**16.10** - As regras acerca da execução do objeto são as estabelecidas neste Termo de Referência

#### **17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**17.1-** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura.

**17.2-** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### **18. DA RESCISÃO**

**18.1-** Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

#### **19. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**19.1** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

#### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - A responsabilidade será da Secretaria Municipal de Educação de Belford Roxo, que será conduzida pela Secretaria Municipal de compras e para os procedimentos posteriores.

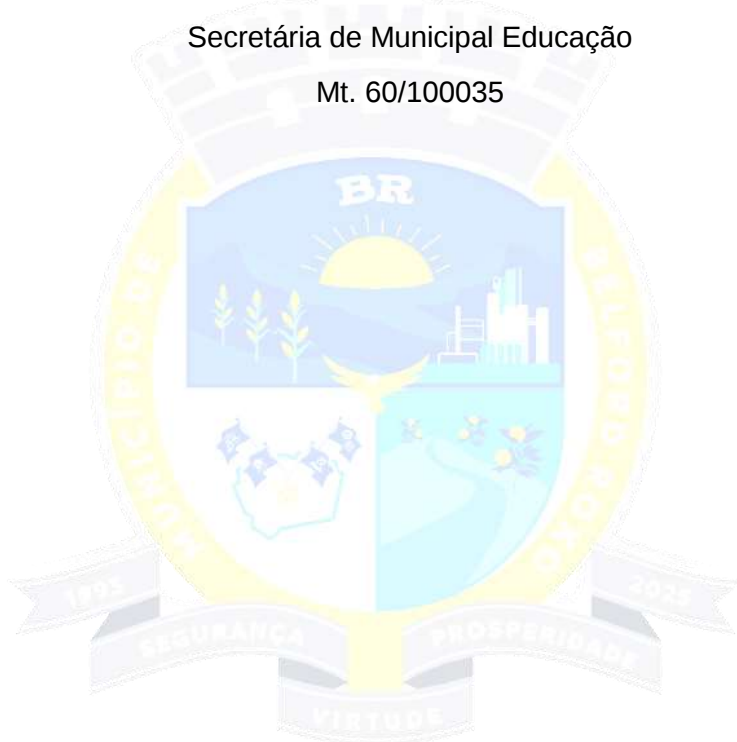
**21.2-** Faz parte do presente Termo de Referência:

- Anexo I - Planilha Quantitativa;

- Anexo II - Relação das escolas com endereço
- Anexo III - Modelo de Ordem de Início;
- Anexo IV - Declaração de Inexistência de mercadoria no almoxarifado;

Belford Roxo, 15 de abril de 2025.

Sheila Boechat Ferreira  
Secretária de Municipal Educação  
Mt. 60/100035



P R E F E I T U R A  
**BELFORD ROXO**

GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Relação das escolas com endereço**

| <b>UNIDADES ESCOLARES (01/2025)</b> |                                       |                                                          |
|-------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Nº</b>                           | <b>UNIDADE ESCOLAR</b>                | <b>ENDEREÇO</b>                                          |
| 1                                   | CASA DA CRIANÇA BOM PASTOR            | RUA MARIANO DOS PASSOS, S/Nº, BOM PASTOR, 26.110-400     |
| 2                                   | CASA DA CRIANÇA NOVA AURORA           | RUA DO PROGRESSO, S/Nº, NOVA AURORA, 26.160-320          |
| 3                                   | CASA DA CRIANÇA SANTA TEREZA          | RUA SÃO FRANCISCO ALA, S/Nº, SANTA TEREZA, 26.193-510    |
| 4                                   | CIEP M. CONSTANTINO REIS 177          | AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, S/Nº, SÃO BERNARDO, 26165-225 |
| 5                                   | CIEP M. EDIVAL GUEIROS VIDAL 217      | RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº, SANTA TEREZA, 26193.340        |
| 6                                   | CIEP M. GRANDE OTHELO 315             | RUA MUNIR, S/Nº, BOM PASTOR, 26110-740                   |
| 7                                   | CIEP M. MINISTRO GUSTAVO CAPANEMA 024 | RUA ITAIPÚ, S/Nº, NOVA AURORA, 26155-100                 |
| 8                                   | CIEP M. SIMONE DE BEAUVOIR 366        | AV. AUTOMÓVEL CLUBE, S/Nº, PARQUE SÃO JOSÉ, 26193-000    |
| 9                                   | CIEP M. VINÍCIUS DE MORAES 027        | RUA ISITIBA, S/Nº, JARDIM DO IPÊ, 26180-125              |
| 10                                  | CIEP M. CASEMIRO MEIRELLES 074        | RUA GONÇALVES GATTO, S/Nº, CENTRO, 26130-230             |
| 11                                  | CRECHE M. ADRIANA VITÓRIO FURTADO     | Rua Altair, s/nº Bairro das Graças- Centro, 26.113-420   |
| 12                                  | CRECHE M. ÁLVARO CARDOSO "ALVINHO"    | RUA DEMÓSTENES, S/Nº, JARDIM GLÁUCIA, 26.195-500         |
| 13                                  | CRECHE M. ÁLVARO LISBOA BRAGA         | AV. HELIÓPOLIS, 548, HELIÓPOLIS, 26.120-300              |
| 14                                  | CRECHE M. AMÉLIA DA SILVA MAGALHÃES   | RUA DOS ESTUDANTES, S/N, XAVANTES,                       |
| 15                                  | CRECHE M. AMOR À CRIANÇA              | R. GONÇALVES GATO, 138, VILA DAGMAR, 26130-230           |

|    |                                                   |                                                                           |
|----|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 16 | CRECHE M. AMOR À VIDA                             | RUA AGAÍ, S/Nº, BARRO VERMELHO, 26115-230                                 |
| 17 | CRECHE M. AMOR E ESPERANÇA                        | RUA JUSCELINO KUBISTCHEK, S/Nº, PARQUE ESPERANÇA, 26.113-470              |
| 18 | CRECHE M. ANA TERESA FERREIRA FRASCO              | EST. BELFORD ROXO, 153, BOM PASTOR, 26.110-260                            |
| 19 | CRECHE M. BENEDITA LINS DOS SANTOS                | RUA JOSÉ BONIFÁCIO, S/Nº, NOVA PIAM, 26.115-680                           |
| 20 | CRECHE M. GERALDO DIAS FONTES                     | AV. MONSENHOR SOLANO DANTAS DE MENEZES, 121, HELIÓPOLIS, 26140-460        |
| 21 | CRECHE M. IRENE LEONOR DA SILVA COSTA (TIA IRENE) | AV. DA GLÓRIA, NOVA AURORA, 26.155-120                                    |
| 22 | CRECHE M. IZA PEIXOTO GONÇALVES                   | RUA TANTALITA, 27, PARQUE DOS FERREIRAS, 26.183-608                       |
| 23 | CRECHE M. JANDIRA CASTELLAR                       | RUA ANTONIO LIMA, 100, VILA SÃO LUIZ, 26.140-000                          |
| 24 | CRECHE M. JOAQUINA ROSA CORREIA PEREIRA           | RUA OSNI, 135, RETIRO FELIZ, 26167-400                                    |
| 25 | CRECHE M. JORGE PIMENTEL                          | RUA FORTALEZA S/Nº, VILAR NOVO, 26.116-705                                |
| 26 | CRECHE M. JOSÉ BERNARDO DA SILVA                  | RUA URAÁ, S/Nº MARINGÁ, 26.176-120                                        |
| 27 | CRECHE M. JOSÉ IGNACIO GONÇALVES "ZIZA"           | RUA TORRES GONÇALVES, 132, AREIA BRANCA, 26.112-320                       |
| 28 | CRECHE M. LINDALVA GOMES DO NASCIMENTO            | RUA TAPIRAÍ, LT 10, QD 25, HELIÓPOLIS. 26.123-280                         |
| 29 | CRECHE M. MANOEL DA SILVA CURTY                   | ESTRADA B. ROXO, 4620, SANTA TEREZA, 26.190-010                           |
| 30 | CRECHE M. MARIA DALVA DA SILVA                    | RUA CARIJÓ, 06, SÃO LEOPOLDO. 26.167-600                                  |
| 31 | CRECHE M. MARINA VENTURA                          | RUA DOUTOR BUCICH, JARDIM GLÁUCIA, 26.195-420                             |
| 32 | CRECHE M. PREFEITA MARIA LÚCIA NETTO DOS SANTOS   | AV. SUBTENENTE DILTON BARRADAS FRANÇA, 108, SARGENTO RONCALLI, 26.178-400 |
| 33 | CRECHE M. PROF JORGE VICTOR DE ALMEIDA            | RUA CASTRO ALVES, 395, ANDRADE DE ARAÚJO, 26.135-400                      |
| 34 | CRECHE M. PROFª MARIA DA SILVA BARBOSA            | RUA NOSSA SENHORA DO LÍBANO, 102, PARQUE AMORIM, 26.185-175               |
| 35 | CRECHE M. PROFª TANIA MARIA DA SILVA LIMA         | ESTR. ANÍBAL DA MOTA, S/Nº, PARQUE SÃO JOSÉ, 26193-600                    |

|    |                                                         |                                                                   |
|----|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 36 | CRECHE M. PROFª TATIENE SANTOS DA SILVA                 | RUA DA MINA, S/Nº, EF1, L19 QD15, HELIÓPOLIS, 26.125-550          |
| 37 | CRECHE M. PROFª VERA LÚCIA CLAUDINO DA SILVA            | Rua Ouro Preto, s/nº, Novo Eldorado, 26.127-280                   |
| 38 | CRECHE M. RAIMUNDO EDSON DOS SANTOS                     | Rua Luís Delfino s/nº, 26.187-440- Bairro Parque Suécia,          |
| 39 | CRECHE M. RAIMUNDO FURTADO MAGALHÃES                    | RUA ARACATI QD:B, LT. I E II, VASCO, 26.183-000                   |
| 40 | CRECHE M. RECANTO FELIZ                                 | ESTRADA SARAPUI S/Nº, L1 Q12, VILA STA. TEREZA, 26.193-570        |
| 41 | CRECHE M. SÃO JUDAS TADEU                               | R: PROF. GASTÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, S/N, HELIÓPOLIS, 26.123- 100 |
| 42 | CRECHE M. SÃO PEDRO                                     | RUA TAYLOR, 01, XAVANTES, 26.125-040                              |
| 43 | CRECHE M. SARGENTO WELERSON LOPES "LELEÇO"              | RUA BOARIA, 30, XAVANTES, 26.160-080                              |
| 44 | CRECHE M. URSINHOS CARINHOSOS                           | RUA ITAIPÚ, S/Nº, NOVA AURORA, 26.113-400                         |
| 45 | CRECHE M. VEREADOR NILSON DE SOUZA                      | ESTRADA MÁRIO SANTANA S/Nº, PARQUE UNIÃO, 26.163-180              |
| 46 | CRECHE M. VEREADORA MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO NUNES | RUA ARACUÃ, 10, HITERLAND, 26115-250                              |
| 47 | E. M. ADELINA DOS SANTOS PURCINO                        | ESTRADA AMILTON DA MOTA, 1304, PARQUE SÃO JOSÉ, 26186-000         |
| 48 | E. M. ALBERTINO LOPES                                   | RUA APEIBA, S/Nº, QD 39 LT 14, PARQUE SÃO JOSÉ, 26190-150         |
| 49 | E. M. ALEJANDRO FERNÁNDEZ NUÑEZ                         | RUA DOS CRISÂNTEMOS, 170, SANTA AMÉLIA, 26115-080                 |
| 50 | E. M. ÁLVARO LISBOA BRAGA                               | AVENIDA ALZENIR ANTÔNIO BRANDÃO, 47, HELIÓPOLIS, 26123-100        |
| 51 | E. M. AMÉLIA RICCI BARONI                               | RUA CASTRO ALVES, 395, ANDRADE DE ARAÚJO, 26135-342               |
| 52 | E. M. ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO                         | RUA DO CAPIM MELADO, S/Nº, MARINGÁ, 26.176-120                    |
| 53 | E. M. ARBOGASTO MEDEIROS                                | RUA DIVITA, S/Nº, PARQUE MARTINHO, 26183-583                      |
| 54 | E. M. ARTHUR ARAÚJO LULA DA SILVA                       | RUA ANHANGUERA, S/Nº, SANTA MARIA, 26160-660                      |

|    |                                                |                                                                |
|----|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 55 | E. M. AYRTON SENNA DA SILVA                    | RUA CAMINHO DAS MULHERES, S/Nº, BELA VISTA, 26155-130          |
| 56 | E. M. BAIRRO DAS GRAÇAS                        | RUA ALTAIR, 13 - BAIRRO DAS GRAÇAS, 26113-420                  |
| 57 | E. M. BELFORD ROXO                             | RUA AMÁLIA ROCHA, 281 CENTRO, 26113-330                        |
| 58 | E. M. BISPO MOACYR DE OLIVEIRA                 | EST. DOUTOR FARRULA, 01, HELIÓPOLIS, 26.125-400                |
| 59 | E. M. CAPELA SÃO JOSÉ                          | R. MONTEIRO LOBATO, 263-561, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 26125-300 |
| 60 | E. M. CASEMIRO MEIRELLES                       | RUA IZION, 10, VALE DO IPÊ, 26182-390                          |
| 61 | E. M. CONDESSA INFANTE                         | RUA MONTE PASCOAL, S/Nº, PIAM, 26112- 640                      |
| 62 | E. M. DEPUTADO OSWALDO LIMA                    | R. GUARARAPES, 59, SÃO BERNARDO, 26167-020                     |
| 63 | E. M. EDUCAÇÃO ESPECIAL ALBERT SABIN           | RUA CELI, S/Nº, PIAM, 26115-465                                |
| 64 | E. M. EJA PROFESSORA MARIA LÚCIA SINDRA SOARES | DOUTOR FARRULA, 01, HELIÓPOLIS, 26125-400                      |
| 65 | E. M. ENFERMEIRA ANÉSIA PINTO DO NASCIMENTO    | RUA ALBERTO ROCHA, 339, VILA DAGMAR, 26.130-170                |
| 66 | E. M. ERNESTO PINHEIRO BARCELLOS               | AV GAL JOSÉ MÜLLER, S/Nº, ITAIPÚ, 26140-530                    |
| 67 | E. M. FRANCISCO RANGEL PEÇANHA                 | RUA JOSÉ MARIA, S/Nº, LT7 QD C, VILA PAULINE, 26171-280        |
| 68 | E. M. GEOVANNA VITÓRIA DE BARROS FIRMINO       | AV. NUNES SAMPAIO, ANDRADE DE ARAÚJO, 26140-420                |
| 69 | E. M. HELIÓPOLIS                               | R: NOGUEIRA BRAGA S/Nº, HELIÓPOLIS, 26120-270                  |
| 70 | E. M. IMACULADA CONCEIÇÃO                      | RUA URUCURANA, 16, BOA ESPERANÇA, 26143-140                    |
| 71 | E. M. IRMÃ MARIA FILOMENA LOPES FILHA          | RUA DA SOCIEDADE, S/Nº, ITAIPÚ, 26140-075                      |
| 72 | E. M. JARDIM GLÁUCIA                           | RUA PÉRICLES, 15, JARDIM GLÁUCIA, 26195-140                    |
| 73 | E. M. JORGE AYRES DE LIMA                      | RUA JOÃO DE FORA, 07, PARQUE SÃO JOSÉ, 26193-545               |
| 74 | E. M. JOSÉ CESARIO PRAÇA                       | ESTRADA BELFORD, 153, BOM PASTOR, 26.110-260                   |
| 75 | E. M. JOSÉ HAMILTON LOMAR                      | RUA LUIS DELFINO, LOTE 17, S/Nº, PARQUE SUÉCIA, 26.187-440     |

|    |                                            |                                                                       |
|----|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 76 | E. M. JOSÉ MARIANO DOS PASSOS              | AV. PARQUE DA VÁRZEA DO CARMO, S/Nº, VILAR NOVO, 26116-085            |
| 77 | E. M. JOSÉ PINTO TEIXEIRA                  | RUA DOS ADVOGADOS, 120, RECANTUS, 26.163-210                          |
| 78 | E. M. JÚLIO CESAR DE ANDRADE               | ESTRADA DO CONDE, S/Nº, VILA PAULINE, 26170-210                       |
| 79 | E. M. MALVINO JOSÉ DE MIRANDA              | TRAVESSA LIGAÇÃO, 39, PARQUE SÃO JOSÉ, 26187-180                      |
| 80 | E. M. MANOEL GOMES                         | AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, S/Nº, SÃO BERNARDO, 26165-225              |
| 81 | E. M. MÁRCIA ADÃO LOPES LOURENÇO DA PAIXÃO | RUA OITO DE DEZEMBRO, 266, VILA SÃO LUIZ, 26140-560                   |
| 82 | E. M. MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO          | ESTRADA DOUTOR PLINIO CASADO, 3054, SANTO ANTONIO DA PRATA, 26135-800 |
| 83 | E. M. MARIA RITTA DOS SANTOS SILVA         | RUA TIETÊ, S/Nº, HELIÓPOLIS. 26.123-300                               |
| 84 | E. M. MARTINHO LUTERO                      | RUA MARCELINO LOPES, 201, ANDRADE DE ARAÚJO, 26135-390                |
| 85 | E. M. MIGUEL ÂNGELO LEONE                  | RUA TAQUARAL, 774 XAVANTES, 26165-040                                 |
| 86 | E. M. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA              | RUA SÃO FRANCISCO, S/Nº, PARQUE AFONSO, 26183-170                     |
| 87 | E. M. OLÍVIA VALIANGA DA SILVA             | RUA BEM-TE-VI, 18, VALE DAS MANGUEIRAS, 26100-000                     |
| 88 | E. M. PADRE MATTEO VIVALDA                 | RUA DR. JOSÉ SABÓIA, S/Nº, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 26125-680          |
| 89 | E. M. PADRE RAMON                          | RUA CASTRO ALVES, S/Nº, SANTA EMÍLIA, 26177-170                       |
| 90 | E. M. PASTOR RUBENS DE CASTRO              | RUA BEBERIBE, LT 16 QD 21, SÃO FRANCISCO, 26160-110                   |
| 91 | E. M. PAULO FREIRE                         | RUA JOÃO SOARES MEDEIROS, 30, SANTA MARIA, 26165-433                  |
| 92 | E. M. PEDRO ANTÔNIO                        | RUA AVELINO GARRIDO, 11, VILA PAULINE, 26167-430                      |
| 93 | E. M. PRISCILA BOUÇAS VILLANOVA            | RUA VALENTINA DIAS, 04, PARQUE ALMO, 26.115-005                       |
| 94 | E. M. PROFª JULIÊTA RÊGO NASCIMENTO        | RUA PARTEIRA EDITH SILVA VICTORINO, 41, 26110-140                     |
| 95 | E. M. PROFª MÁRCIA DE BRITO                | RUA ITAPOÃ, S/Nº, NOVA ESPERANÇA, BOM PASTOR, 26113-443               |

|     |                                                |                                                                      |
|-----|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 96  | E. M. PROFª MARIA DA PAZ DE SANTANA DOS SANTOS | RUA MUNIR, 25, GOGÓ DA EMA, JARDIM BOM PASTOR, 26110-740             |
| 97  | E. M. PROFª MARIA DAS DORES FUJII DA SILVA     | R. SILVA PEIXOTO, 11, OUTEIRO, 26183-560                             |
| 98  | E. M. PROFESSOR ALCIDES CABRAL DE FREITAS      | RUA MANOEL DE SÁ, 350, PARQUE AMORIM, 26.182-000                     |
| 99  | E. M. PROFESSOR EDSON SANTOS                   | R. ALBANO, MALHAPÃO 26185-260                                        |
| 100 | E. M. PROFESSOR PARIS                          | RUA PADRE JOSÉ BESTE, 341, CENTRO, 26131-080                         |
| 101 | E. M. RUDÁ IGUATEMI VILLANOVA                  | AV. DA GLÓRIA, S/Nº, NOVA AURORA, 26155-020                          |
| 102 | E. M. SANTA CRUZ                               | AV. NOVA AURORA, 207, SOBRADO, NOVA AURORA, 26.155-070               |
| 103 | E. M. SÃO BENTO                                | RUA MARA, S/Nº, WONA, 26175-040                                      |
| 104 | E. M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS                   | AV. DUARTE DOS SANTOS DA FONTI, S/Nº, SÃO FRANCISCO, 26160-225       |
| 105 | E. M. SARGENTO EUCLIDES ALVES DE ARAÚJO        | RUA MARAJÁ, 38, AREIA BRANCA, 26135-240                              |
| 106 | E. M. SEBASTIÃO HERCULANO DE MATTOS            | RUA BARAÚNA, S/Nº, AREIA BRANCA, 26112-320                           |
| 107 | E. M. TENENTE MOZART PEREIRA DOS SANTOS        | RUA TENENTE ARMINDO LEAL GONÇALVES, 07, SARGENTO RONCALLI, 26178-320 |
| 108 | E. M. TENENTE VALMOR LYNCH VALENÇA             | ESTR. DA PEDREIRA, SHANGRILA, BARRO, 26127-290                       |
| 109 | E. M. WALDEMIRO JOSÉ PEREIRA                   | ALAMEDA JOÃO PINHEIRO FILHO, 100, SHANGRILÁ, 26127-160               |
| 110 | E. M. WALTER BORGHI                            | RUA JUSCELINO KUBISTCHEK S/Nº, PARQUE ESPERANÇA, 26175-260           |
| 111 | E. M. WANDA JANSEN MACHADO                     | RUA VALERIA CRISTINA, S/Nº, BAIRRO JARDIM IDEAL II, 26.196-140       |
| 112 | E. M. YOLANDA COSTA DOS SANTOS                 | RUA ALMÉRICO, 139, SUBLIME, 26112-010                                |

**CRECHES CONVENIADAS**

| <b>UNIDADE</b>                                                | <b>ENDEREÇO</b>                                                                                   | <b>TELEFONE</b> | <b>REPRESENTANTE</b> |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|
| TIA ALINE MATRIZ                                              | RUA GUARARAPES S/N –<br>SÃO BERNARDO<br>Ref.: Rua do Kalifas                                      | 21 96496-8611   | ALINE                |
| TIA ALINE FILIAL 2                                            | RUA IPÊ, 192 – SÃO<br>BERNARDO<br>Ref.: rua em frente à Escola M.<br>Manoel Gomes                 | 21 96496-8611   | ALINE                |
| TIA ALINE FILIAL 3                                            | RUA APIACÁS, 15 – SANTA<br>AMÉLIA<br>Ref.: Atrás do Supermarket                                   | 21 96496-8611   | ALINE                |
| ASSOCIAÇÃO<br>BENEFICENTE VIDA E<br>AMOR MATRIZ               | RUA MACEIÓ, 231 – VILAR<br>NOVO<br>Ref.: atrás da E M José<br>Mariano                             | 21 97800-6969   | SEBASTIÃO            |
| ASSOCIAÇÃO<br>BENEFICENTE VIDA E<br>AMOR FILIAL               | RUA ALTAMIRO BAROM, S/N<br>– XAVANTES<br>Ref.: após a ponte da rua<br>Mauá, próxima rua à direita | 21 97800-6969   | SEBASTIÃO            |
| CENTRO<br>COMUNITÁRIO<br>ALEGRIA DO SABER                     | RUA JOÃO, 07 – CASTELAR<br>Ref.: Rua Sabatine Gás                                                 | 21 99158-6966   | CARMEM               |
| INSTITUTO LUZ E VIDA                                          | RUA DOS SOLDADOS –<br>XAVANTES                                                                    | 21 96413-4139   | ANDRÉ                |
| INSTITUTO SÃO<br>SEBASTIÃO<br>MATRIZ                          | RUA ALCIONE, 04 -<br>RECANTUS                                                                     | 21 96480-1501   | SILA                 |
| INSTITUTO SÃO<br>SEBASTIÃO FILIAL                             | RUA ALBERTO SAMPAIO, 28<br>– NOVA<br>AURORA                                                       | 21 96480-1501   | SILA                 |
| INSTITUTO ESTRELA<br>AZUL                                     | SANTA AMÉLIA, 261 – SANTA<br>AMÉLIA                                                               | 21 97881-4310   | KELLY                |
| FUNDAÇÃO ESCOLA<br>SOLIDÁRIA                                  | RUA RIO BRANCO, 513 –<br>VILAR NOVO                                                               | 21 97308-0269   | BETÂNIA              |
| ASSOCIAÇÃO<br>COMUNITÁRIA DA<br>CIDADANIA FLUMNENSE<br>MATRIZ | EST DO CHINA, 206 – PARQUE<br>ALAVORADA                                                           | 21 99464-8584   | GLORINHA             |
| ASSOCIAÇÃO<br>COMUNITÁRIA DA<br>CIDADANIA FLUMNENSE<br>FILIAL | RUA 13 DE DEZEMBRO, 15 –<br>VALE DO IPÊ                                                           | 21 99464-8584   | GLORINHA             |
| INSTITUTO PEDRO<br>LUCAS                                      | RUA BIGUAÇU, LT 11, QUADRA                                                                        | 21 99518-2124   | ANA JÚLIA            |

|  |               |  |  |
|--|---------------|--|--|
|  | 31 - XAVANTES |  |  |
|--|---------------|--|--|

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ORDEM DE INÍCIO**

AUTORIZO a empresa \_\_\_\_\_ a fornecer o objeto do processo nº \_\_\_\_\_, contrato nº \_\_\_\_\_, nas Unidades de Ensino Municipal, para atender as demandas da Secretaria de Educação, a contar de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Belford Roxo, xx de xxxxxxxx de 2025.

Sheila Boechat Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Mt 60/10035

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

DECLARO, para os devidos fins, que existe disponibilidade orçamentária para custear a presente despesa, conforme abaixo discriminada:

| Programa de Trabalho | Elemento de Despesas | Fonte |
|----------------------|----------------------|-------|
|                      |                      |       |
|                      |                      |       |
|                      |                      |       |

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosamente,

Sheila Boechat Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Mt. 60/100035

**CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2025**

REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 8.000 (OITO MIL) LITROS DE ÁGUA DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS CISTERNAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELFORD ROXO/RJ em conformidade com as especificações, quantidades e demais exigências contidas neste edital.

| ITEM                | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | QUANT. | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL          | VALOR ESTIMADO 12 MESES |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|----------------|-----------------------|-------------------------|
| 01                  | Locação de veículo pesado (com motorista) utilitário tipo caminhão equipado com tanque pipa, com capacidade de carga de, no mínimo, 8.000 (oito mil) litros de água, destinado ao abastecimento de água nas cisternas das escolas da rede municipal do ensino fundamental, com pagamento com base no valor mensal, pelo período de 12 (doze) meses, sendo as despesas custeada da seguinte forma, conforme Composição de Custos.<br><br>*Custos com Manutenção preventiva e corretiva, salário motorista e combustível por conta da CONTRATADA. | 44     | UNIDADE           | R\$<br>700,80  | R\$<br>30.835,20      | R\$<br>370.022,40       |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |                   |                | <b>R\$ 370.022,40</b> |                         |

R\$ 370.022,40 (Trezentos e setenta mil, vinte e dois reais e quarenta centavos), conforme custos unitários constantes no anexo deste termo.

**ANEXO III**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2025**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 8.000 (OITO MIL) LITROS DE ÁGUA DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS CISTERNAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELFORD ROXO/RJ **em** conformidade com as especificações, quantidades e demais exigências contidas neste edital.

A/C Sr. Pregoeiro(a)

Atendendo à consulta formulada na licitação acima referida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | QUANT. | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ESTIMADO 12 MESES |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|----------------|--------------|-------------------------|
| 01           | Locação de veículo pesado (com motorista) utilitário tipo caminhão equipado com tanque pipa, com capacidade de carga de, no mínimo, 8.000 (oito mil) litros de água, destinado ao abastecimento de água nas cisternas das escolas da rede municipal do ensino fundamental, com pagamento com base no valor mensal, pelo período de 12 (doze) meses, sendo as despesas custeada da seguinte forma, conforme Composição de Custos.<br><br>*Custos com Manutenção preventiva e corretiva, salário motorista e combustível por conta da CONTRATADA. | 44     | UNIDADE           | R\$            | R\$          | R\$                     |
| VALOR GLOBAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |                   |                | R\$          |                         |

O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da presente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DADOS DA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Endereço:

Telefones:

E-Mail:

Banco: Agência: Conta-Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração)

Nome:

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

CPF:

Identidade:

Órgão Exp.:

Data de Emissão:

Telefone:

E-Mail:



(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA  
**BELFORD ROXO**  
(Assinatura do representante legal)  
(Em papel timbrado do licitante).

GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

**ANEXO IV**

**MODELO DAS DECLARAÇÕES CONJUNTAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2025**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 8.000 (OITO MIL) LITROS DE ÁGUA DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS CISTERNAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELFORD ROXO/RJ **em** conformidade com as especificações, quantidades e demais exigências contidas neste edital.

A/C Sr. Pregoeiro(a)

- O licitante atende aos requisitos de habilitação, declarando a veracidade das informações prestadas;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- A licitante se compromete a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- A licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A licitante assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- A licitante não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;
- A proposta econômica do licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

**GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE**

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante).

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2025**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 8.000 (OITO MIL) LITROS DE ÁGUA DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS CISTERNAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELFORD ROXO/RJ **em** conformidade com as especificações, quantidades e demais exigências contidas neste edital.

A/C Sr. Pregoeiro(a)

- Os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante).

**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_

PROCESSO: Nº

LICITAÇÃO: Nº \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, na Prefeitura Municipal de Belford Roxo, situada à \_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_, é celebrado o presente compromisso entre o **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, por intermédio da **Secretaria** \_\_\_\_, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e \_\_\_\_ (ADJUDICATÁRIO), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo \_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_, de acordo com o processo administrativo n.º \_\_\_\_\_, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal n.º xxxxxxx e ainda o edital nº \_\_\_\_\_, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Por meio desta ata o **COMPROMITENTE** assume o compromisso e a obrigação de fornecer os bens descritos na planilha anexa pelos preços ali fixados, observado o teto máximo estabelecido e as diretrizes fixadas no Termo de Referência e no edital da licitação.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE MÁXIMA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----------|-------------------|----------------|-------------------|
| 1    |           |                   |                |                   |

**Parágrafo Primeiro.** O **COMPROMITENTE** está obrigado a fornecer os bens que venham a ser requisitados através de ordens de fornecimento emitidas pelos órgãos gerenciador, participantes e aderentes, observado o valor unitário registrado e o quantitativo mínimo de cada ordem de fornecimento previsto no Termo de Referência, no edital de licitação.

**Parágrafo segundo.** O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelo(s) órgão(s) gerenciador, participantes e não participantes será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) unidades.

**Parágrafo terceiro.** A formalização da ata não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade do material registrado, facultando-se a realização de contratação específica para a eventual prestação pretendida, assegurado, no entanto, ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo único.** Admite-se prorrogação por igual ou menor período caso existente saldo remanescente, mediante expressa e adequada justificativa, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados por meio de cotação realizada nos termos do art. xxx do Decreto Municipal n.º xxxxxxx.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

O órgão/entidade gerenciador(a) desta Ata de Registro de Preços é \_\_\_\_\_, a quem compete:

- a) Divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município;
- b) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos e das solicitações de adesão;
- c) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- d) deliberar quanto à adesão

posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços, observando os limites da legislação;

e) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto Municipal n.º xxxxxxx, observada a ordem de classificação;

f) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

g) fornecer ao **COMPROMITENTE** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, do disposto no Decreto Municipal n.º xxxxxxx, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações; e

i) realizar permanente cotação de preços, inclusive antes da formalização da contratação e/ou emissão da ordem de fornecimento, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

**Parágrafo único.** São participantes desta Ata de Registro de Preços os órgãos/entidades \_\_\_\_\_, a quem compete:

a) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

b) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

c) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

d) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto Municipal n.º xxxxxxx, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

e) realizar permanente cotação de preços, inclusive antes da formalização da contratação e/ou emissão da ordem de fornecimento, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

**OU**

**Parágrafo único.** Não há órgãos/entidades participantes nesta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observada, sempre, a adequação do prazo de validade do produto e as condições adequadas de acondicionamento;
- b) Realizar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no produto fornecido, sempre que a ela imputáveis;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios redibitórios existentes, na forma do Código de Defesa do Consumidor;
- d) Acatar as instruções emanadas da fiscalização exercida pela Administração;
- e) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
- f) Observar a legislação trabalhista e previdenciária na gestão da mão de obra vinculada à execução do objeto registrado;
- g) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados, responsabilizando-se o fornecedor por quaisquer acidentes decorrentes de suas atividades;
- h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento, do Termo de Referência e do edital de licitação;
- i) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas;
- j) manter-se durante toda a execução da ata em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, para além de obrigar-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- k) Atender a todas as obrigações fixadas no edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta ata, será da ordem de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

O fornecimento do material deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo primeiro.** Cada ordem de fornecimento emitida pelos órgãos gerenciador, participantes ou aderentes deverá observar os quantitativos mínimos dispostos no Termo de Referência e no edital da licitação.

**Parágrafo segundo.** A gestão e a fiscalização da ata serão exercidas por servidores designados pela autoridade máxima do órgão a quem competirá o exercício das atribuições previstas nos artigos xxx e xxxx do Decreto Municipal n.º xxxxxxxx, respectivamente.

**Parágrafo terceiro.** O **COMPROMITENTE** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

**Parágrafo quarto.** O **COMPROMITENTE** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo quinto.** O **COMPROMITENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo sexto.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do comprometente, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Parágrafo sétimo.** Todos os atos exarados pela fiscalização da ata deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo, submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente.

**Parágrafo oitavo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e o **COMPROMITENTE**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações do **COMPROMITENTE** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo nono** - O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as ordens de fornecimento emitidas, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no ato de entrega, mediante assinatura de termo circunstanciado firmado pelas partes;
- b) definitivamente, no prazo de \_\_\_\_\_ dias do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado de atendimento dos requisitos e diretrizes fixadas no termo de referência e no edital.

**Parágrafo décimo.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

**Parágrafo décimo primeiro.** A ultrapassagem do prazo fixado na alínea *b* sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao **COMPROMITENTE** o direito de apresentar requerimento expresse perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

**Parágrafo décimo segundo.** O termo mencionado na alínea *a* deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o fornecimento não emitindo o recebimento definitivo.

**Parágrafo décimo terceiro.** O fiscal, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas ao fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução desta ata, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de

qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

**Parágrafo primeiro.** A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

**Parágrafo segundo.** As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

**Parágrafo terceiro.** O **COMPROMITENTE** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo quarto.** O **COMPROMITENTE** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **MUNICÍPIO** fará o pagamento do fornecimento do material por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pelo **COMPROMITENTE**, observado o valor unitário registrado e o quantitativo objeto da ordem de fornecimento.

**Parágrafo primeiro.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente ao fornecimento efetivo do objeto registrado, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

**Parágrafo segundo.** Eventuais discrepâncias no fornecimento deverão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação prévia do comprometente.

**Parágrafo terceiro.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal n.º xxxxxxx.

**Parágrafo quarto.** De acordo com o art. xxx, inciso xxx, do Decreto Municipal n.º xxxxxxx, o comprometente deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal do fornecimento executado, os seguintes documentos:

I - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

II - certidão de regularidade previdenciária, social e trabalhista;

III - medição realizada pela fiscalização da ata, caso o instrumento esteja submetido a tal regime de pagamento.

**Parágrafo quinto.** O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

**Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pelo comprometente, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

**Parágrafo sétimo.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA-E** e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**Parágrafo oitavo.** Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**Parágrafo nono.** No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

**Parágrafo décimo.** Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, o comprometente deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

**Parágrafo décimo primeiro.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os órgãos e entidades municipais que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, na forma do art. xxx do Decreto Municipal n.º xxxxxxxx, observando-se os limites individual e global.

**Parágrafo primeiro.** Caberá ao **COMPROMITENTE** optar pela aceitação ou não da adesão por meio de manifestação expressa e inequívoca.

**Parágrafo segundo.** A aceitação do **COMPROMITENTE** deve ser formalizada por meio de manifestação expressa dirigida ao órgão gerenciador na qual se compromete a não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo originalmente registrado a despeito da adesão solicitada.

**Parágrafo terceiro.** O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 50% do quantitativo registrado.

**Parágrafo quarto.** O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

**Parágrafo quinto.** A análise das solicitações de adesão pelo órgão gerenciador deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão e a constatação de preço mais vantajoso em decorrência dessa pesquisa acarretará a necessidade de negociação do preço registrado para sua compatibilização com o de mercado, como condição para autorização à adesão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados na presente ata poderão ser objeto de alteração caso os preços registrados se tornem maiores que os valores atualizados de mercado apurados em cotação, ou caso haja substancial discrepância entre os preços registrados e os valores atualizados de mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

**Parágrafo primeiro.** Caso os preços registrados se tornem maiores que os valores de mercado, conforme levantamento devidamente documentado, o órgão gerenciador deverá iniciar negociação com o fornecedor registrado para compatibilização com os preços apurados.

**Parágrafo segundo.** A redução dos preços registrados será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos/entidades que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de revisão dos preços contratados.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de insucesso nas negociações previstas no parágrafo primeiro, o órgão gerenciador promoverá a liberação do fornecedor em relação aos compromissos assumidos, convocando os demais fornecedores para negociação, observada a ordem de classificação da licitação.

**Parágrafo quarto.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, ensejando substancial discrepância entre os preços registrados e os valores atualizados de mercado, os preços poderão ser revistos, mediante expresso e fundamentado pedido formulado pelo fornecedor, desde que comprovada a substancial discrepância e que sejam observadas as diretrizes do Decreto Municipal n.º xxxxxxx, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores e, em caso de insucesso, promover o cancelamento do registro.

**Parágrafo quinto.** A não comprovação dos fatos ensejadores do pedido previsto no parágrafo anterior importará em seu indeferimento, permanecendo o fornecedor obrigado aos termos originais da ata de registro.

**Parágrafo sexto.** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**Parágrafo sétimo.** A eventual discrepância de preços apurada após análise de pedido de adesão importará na importará na negociação dos preços registrados, para sua redução, com o intuito de adequá-los ao mercado, na forma do parágrafo xxx do art. xxx, do Decreto Municipal n.º xxxxxxx.

**Parágrafo oitavo.** Os novos valores porventura a serem registrados em razão das alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

As alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto no artigo xxx do Decreto Municipal n.º xxxxxxx quando:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo primeiro.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

**Parágrafo segundo.** Havendo o cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os fornecedores que integrem o cadastro de reserva para manifestação de vontade quanto à formalização de registro de preços.

**Parágrafo terceiro.** Diante da inexistência de cadastro de reserva ou do desinteresse dos fornecedores, é facultado ao órgão gerenciador convocar os demais licitantes na forma do § xxxx, do art. xxxxx, do Decreto Municipal n.º xxxxxxx.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA**

Fazem parte do cadastro de reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens em preços iguais aos do vencedor do certame, e os proponentes que mantiverem sua proposta original, observada a possibilidade ou não de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, conforme disposto no edital.

**Parágrafo primeiro.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, incumbindo ao órgão/entidade gerenciador(a) o controle.

**Parágrafo segundo.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e que mantiveram suas propostas originais somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ata.

**Parágrafo terceiro.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**Parágrafo quarto.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Parágrafo quinto.** Na hipótese de nenhum dos licitantes indicados no parágrafo segundo, alínea 'a', desta cláusula aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**Parágrafo sexto.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O registro de preço de fornecedor poderá ser cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita o **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência pela inexecução parcial do contrato;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do comprometente;

c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do comprometente. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total da ata em caso de cancelamento do registro por culpa do comprometente;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo primeiro.** A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor da ata e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

**Parágrafo segundo.** Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão gerenciador, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º xxxxxxx.

**Parágrafo terceiro.** As sanções previstas nas alíneas *a*, *e* e *f* podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

**Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do comprometente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

**Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro nem tampouco afasta o dever do comprometente de reparação integral dos danos causados à Administração.

**Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º xxxxxxx.

**Parágrafo sétimo.** Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

**Parágrafo oitavo.** A notificação do comprometente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

**Parágrafo nono.** A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

**Parágrafo décimo.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **COMPROMITENTE** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que o **COMPROMITENTE** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo décimo primeiro.** Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte do **COMPROMITENTE**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços.

**Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o parágrafo 3º, inciso II, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do **COMPROMITENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos casos em que não for dispensada a utilização do instrumento contratual, a emissão de ordem de fornecimento deverá ser precedida da formalização do contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Após a assinatura da ata seu inteiro teor deverá ser divulgado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo seu extrato ser publicado no DOE-BELFORD ROXO e seu inteiro teor inserido no Portal de Transparência da Administração Municipal.

**Parágrafo primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo segundo.** O **MUNICÍPIO** deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido órgão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belford Roxo, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Belford Roxo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Pelo **MUNICÍPIO**

\_\_\_\_\_  
Pela **COMPROMITENTE**

TESTEMUNHAS:

P R E F E I T U R A  
**BELFORD ROXO**

GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

**ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/202\_\_\_\_

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

OBJETO:

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens **com preços iguais ao adjudicatário:**

**FORNECEDOR nº1 DO CADASTRO DE RESERVA:** empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE MÁXIMA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----------|-------------------|----------------|-------------------|
|      |           |                   |                |                   |

**FORNECEDOR nº 2 DO CADASTRO DE RESERVA:** empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE MÁXIMA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----------|-------------------|----------------|-------------------|
|      |           |                   |                |                   |

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **mantiveram sua proposta original:**

**FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA:** empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE MÁXIMA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----------|-------------------|----------------|-------------------|
|      |           |                   |                |                   |

**FORNECEDOR nº4 DO CADASTRO DE RESERVA:** empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE MÁXIMA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----------|-------------------|----------------|-------------------|
|      |           |                   |                |                   |



PREFEITURA  
**BELFORD ROXO**

GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE



P R E F E I T U R A  
**BELFORD ROXO**

GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE